



ANEXO I – PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica parlamentar junto à presidência da Câmara Municipal de Horizonte, constando inclusive a customização, a manutenção e o treinamento e acompanhamento dos sistemas de apoio ao Legislativo, todos disponibilizados pelo INTERLEGIS, conforme especificações abaixo:

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, LOCAL DE EXECUÇÃO

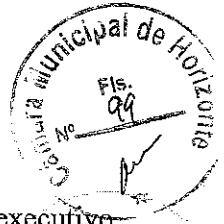
2. O critério de julgamento adotado será TÉCNICA E PREÇO, observadas as exigências contidas neste projeto básico/termo de referência;

2.2. O procedimento será regido pela lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada pela lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e lei 9.648/98 e legislação complementar em vigor, lei 123/2006, lei 147/2014 e suas alterações.

2.3. Os serviços especificados, objeto deste projeto básico/termo de referência, deverão ser executados de forma continuada, no endereço da Sede do Poder Legislativo Municipal, localizado na Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123, Centro, Horizonte/CE, CEP.: 62.880-078, e iniciados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de serviços, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h00min às 14h00min.

2.3. Para definição do(s) item(ns), unidade(s) e quantidade(s), levou-se em consideração a proporção de demandas, as quantificações, o planejamento administrativo e as prospecções de serviços, bens e especificações necessárias à satisfação do objeto, conforme descrito na planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA Contratação dos serviços de consultoria e assessoria técnica parlamentar junto à Câmara Municipal de HORIZONTE - Ceará, conforme especificações no referido Termo de Referência.	12	MÊS	R\$9.166,67	R\$110.000,04
02	SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO. Manutenção, Customização e Acompanhamento dos sistemas (SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, E-Democracia, implantação do domínio: .leg.br, implantação e gerenciamento do sistema de geração de e-mails corporativos), ambos disponibilizados pelo INTERLEGIS.	12	MÊS	R\$6.500,00	R\$78.000,00
VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO					R\$188.000,04



2.4. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO:

- 2.4.1. Assessorar a Presidência da Câmara Municipal nas ações junto ao poder executivo municipal, visando a aproximação e a promoção do Legislativo Municipal;
- 2.4.2. Desenvolver ações de relacionamento sistemático em assuntos de interesse da Câmara Municipal, buscando influenciar a agenda e estreitar parcerias com os membros do Poder Executivo, viabilizando a participação do legislativo nas ações Municipais;
- 2.4.3. Orientar para o estabelecimento e a consolidação de projetos e outras iniciativas, intra e interinstitucionais, capazes de dar maior agilidade e qualidade ao atendimento das demandas dos diversos segmentos da sociedade;
- 2.4.4. Fortalecer mecanismos de integração entre a Agenda Institucional da Câmara Municipal e o Plano Plurianual - PPA, facilitando a negociação de programas e ações durante os ajustes anuais feitos no PPA;
- 2.4.5. Articular o apoio da Câmara Municipal à concepção e à implementação de iniciativas de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável;
- 2.6 Definir estratégias que possam ampliar, fortalecer e consolidar relações de parceria entre a Câmara Municipal e instituições do poder executivo municipal, estadual e federal;
- 2.4.6. Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares da Câmara Municipal, por meio da análise política sobre a atuação dos parlamentares, dos partidos políticos, das comissões temáticas e das bancadas no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa do estado do Ceará, identificando seu posicionamento diante de matérias de interesse do Poder Legislativo do Município de HORIZONTE/CE;
- 2.4.7. Assessorar a Presidência da Câmara Municipal na normatização da participação de servidores nas ações promovidas pelo Poder Legislativo;
- 2.4.8. Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com os vereadores, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos da Câmara Municipal;
- 2.4.9. Orientar e acompanhar o relacionamento político e parlamentar da Presidência da Câmara Municipal de HORIZONTE/CE junto ao Poder Legislativo participando de reuniões e eventos que ocorrem na sede do Município de HORIZONTE/CE em que a Câmara Municipal esteja envolvida.
- 2.4.10. Operar e customizar os sistemas disponibilizados pelo INTERLEGIS do Senado Federal, tais como: o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, E-Democracia, implantar e gerenciar o domínio:
 - a) .leg.br (ficando <https://www.horizonte.ce.leg.br/>), gerenciamento dos e-mails corporativos da plataforma disponibilizada pelo INTERLEGIS;
- 2.4.11. O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo deve funcionar de forma integrada com o site, sendo municiados seguintes módulos e informações geradas para a rede mundial de computadores:
 - 2.4.11.1. Implantação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, com a instalação e a customização para a realizada do Poder Legislativo Local, frente à Lei Orgânica do Município e sobretudo ao Regimento Interno da Câmara Municipal;
 - 2.4.11.2. Manutenção do Sistema e o devido acompanhamento da tramitação das matérias, com o Controle de Qualidade das Informações que veiculam no sistema e são integradas ao sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal.
 - 2.4.11.3. Treinamento dos Servidores da Câmara Municipal para gerir o sistema de apoio ao Processo Legislativo e aprimorar as ações da Técnica e do Processo Legislativo do Poder Legislativo Municipal;
- 2.4.12. O sistema de apoio conterá obrigatoriamente:



- a) Módulo de sessão plenária; (Este Módulo tem por objetivo: cadastrar e atualizar a Sessão Plenária da Casa - Apresenta a Sessão Plenária a ser realizada na data indicada ou que já tenha sido realizada conforme a data selecionada). Ao selecionar a opção de Sessão Plenária, o sistema deverá apresentar a Sessão cuja data, por padrão, seja a mais recente.
- b) Módulo de matérias legislativas;
- c) Módulo de normas jurídicas;
- d) Módulo de parlamentares; (Este módulo tem por objetivo: cadastrar os Parlamentares da Casa Legislativa – o sistema deverá permitir selecionar a legislatura com seus respectivos parlamentares; o sistema deve permitir ainda o cadastramento de informações sobre os *Mandatos, Filiações Partidárias e Dependentes* dos Parlamentares).
- e) Módulo de mesa diretora; (Este módulo tem por objetivo: cadastrar a Composição da Mesa da Casa Legislativa – O sistema deve permitir a escolha uma **Legislatura** para a qual será cadastrada a composição da Mesa e em seguida permitir que escolha **Sessão Legislativa** em que será cadastrada a composição da Mesa, cadastramento dos parlamentares e seus respectivos cargos na mesa);
- f) Módulo de comissões; (Este Módulo tem por objetivo: cadastrar as Comissões da Casa Legislativa e sua composição – o sistema deve permitir o cadastramento das comissões, as unidades deliberativas e os dados básicos tais como *seu E-mail*; além de um campo destinado a documentar qual é a finalidade da Comissão).
- g) Módulo de proposições; (Este módulo deverá permitir o cadastramento, alteração e exclusão de proposições informando o status (*Em elaboração, Enviada, Recebida, Incorporada ou Devolvida*))
- h) Módulo de compilações de normas jurídicas; (Este módulo tem por objetivo indicar o parque legal vigente do Município, efetuando a compilação de modo a permitir que a legislação viva seja evidenciada para o uso público)
- i) Protocolo eletrônico de documentos; (Este módulo tem por objetivo promover a protocolização eletrônica das matérias legislativas e dos documentos administrativos da Casa).

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a Câmara Municipal de HORIZONTE/CE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, em moeda corrente, mediante ordem bancária, atestados os serviços pelo setor competente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada;
- 3.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 05 (cinco) do mês subsequente;
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.4. O Pagamento será realizado de forma mensal.

4. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara Municipal de HORIZONTE/CE e também por meio de consultoria na sede da contratada, sempre que se fizer necessário.
- 4.2. Para efeito da prestação dos serviços de assessoria presencial, a licitante vencedora do certame, disponibilizar um funcionário no mínimo três dias da semana (segunda, quarta e sexta), durante 6 (seis) horas diárias, na sede da Câmara Municipal de HORIZONTE/CE.



4.3. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da contratada, composta de profissionais devidamente qualificados, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados através de atestados de capacidade técnica;

5. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal e à distância na sede da contratante;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da Contratada:

6.1.1. Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na Câmara Municipal e também na sede da contratada.

6.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem para pessoal da contratada.

6.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

6.1.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal de HORIZONTE/CE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

7.1.1. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

7.1.2. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1- Para a HABILITAÇÃO, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

8.1.1- Relativos à Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d) Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pelo setor de Cadastro de Fornecedores, da Câmara Municipal de HORIZONTE - CE, dentro da sua validade ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.



8.1.1.1- Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações realizadas ou da consolidação respectiva contratual, se for o caso.

8.1.1.2 - extrato de informações particularizadas para comprovação de dados constantes de atos arquivados

8.2.2 - Relativa à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Municipal, Estadual ou Distrital), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei/ Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal E Estadual/Distrital, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT,

8.2.3 - Relativos à Qualificação Técnica:

- b) Atestado de desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma do emissor reconhecida em cartório competente, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços de natureza compatível com o objeto desta licitação;

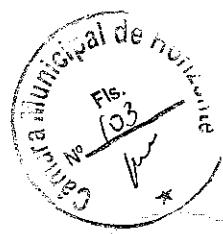
8.2.4 - Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório de distribuição da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antecedentes à abertura desta licitação exceto se constar prazo de validade na aludida documentação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

b1) Empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b2) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \underline{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}$$



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b3) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

b4) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.2.6 - DECLARAÇÕES:

d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional(Anexo IV);

e) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório (Anexo IV);

f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93);

9. DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1- A PROPOSTA TÉCNICA será avaliada sob os seguintes aspectos:

9.1.1 - PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO

9.1.1.1 - Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na prestação de serviços de Assessoria Legislativa. Pontuação máxima deste item: 30 pontos.

a) Documentação Comprobatória: Apresentação de Declarações e/ou atestados das entidades públicas, emitidos em papel timbrado, contendo informações de endereço, telefone, devendo ser firmadas por dirigentes identificados, no mínimo, por nome e cargo ou função.

b) Critérios para pontuação: Declarações e/ou atestados (quantidade)

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
De 1(um) a 5(cinco)	10 pontos
De 6 (seis) a 9 (nove)	20 pontos
De 10 (dez) acima	30 pontos

9.1.2 – PONTUAÇÃO 02 (P2): PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE



9.1.2.1 - Este quesito corresponde à equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores.

a) Documentação Comprobatória: Comprovação por meio de atestados de capacidade técnica ou por meio de ato de nomeação do profissional em empresa pública similar à contratante, de mesmo porte ou superior.

b) Critérios para pontuação: Quantidade de profissionais da empresa:

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
1 (um) profissional	05 pontos
2 (dois) profissionais	10 pontos
Acima de 2 (dois) profissionais	15 pontos

9.1.3 - PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE

9.1.3.1 - Este quesito corresponde à experiência profissional da equipe técnica da licitante, exercida por cada profissional, inclusive sócios e diretores, em trabalhos relacionados ao objeto deste edital.

a) Documentação Comprobatória: Apresentação de Declaração e/ou atestado de entidade(s) pública(s) em nome do profissional, que prestará os serviços do presente certame, no mínimo de porte igual ou superior à Câmara Municipal de HORIZONTE/CE, emitido(s) em papel timbrado, com informações de endereço, telefone e firmadas por dirigente(s) identificado(s), no mínimo, por nome e cargo ou função, acompanhado de cópia da Carteira de Trabalho, Registro de Empregados ou contrato de trabalho, de forma a comprovar o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante, bem como a comprovação de experiências anteriores.

b) Critérios para pontuação: Tempo de experiência

TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Profissional com experiência em Câmaras Municipais a partir de 02 anos	03 pontos	03 pontos
Profissional com experiência em Câmaras Municipais superior a 05 anos	05 pontos	05 pontos
Profissional com experiência em Câmaras Municipais superior a 10 anos	10 pontos	10 pontos

9.1.4 - PONTUAÇÃO 04 (P4): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE

9.1.4.1 - Este quesito corresponde à comprovação de que a empresa possua profissionais com qualificação na área do objeto deste Edital para a realização dos serviços.

b) Critérios para pontuação: Qualificação da Equipe técnica

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Comprovação de que a empresa possua algum prestador de serviços, que tenha prestado serviços similares à Câmaras Municipais, cuja cidade seja igual o maior que 300 mil habitantes, diretamente, limitadas a apresentação de 02 órgãos.	30 pontos	60 pontos



9.1.4.2 - A licitante somente poderá apresentar uma declaração e/ou atestado de capacidade técnica por órgão público para a pontuação dos itens: P01, P02, P03 e P04, onde, caso apresente mais de um, será desconsiderado os adicionais para efeito de pontuação. Exceto, se a apresentação dos adicionais complementarem as informações referentes aos serviços prestados. Nesse caso, será considerado o somatório dos atestados como se fosse "um atestado", para efeito de pontuação.

10. DO PREÇO

10.1. Os valores dos Serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional.

10.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte na localidade da sede da entidade, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

11. DO TERMO DE CONTRATO:

11.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

12. DO VALOR ESTIMADO:

12.1. O valor global estimado para a execução dos serviços é de **R\$188.000,04 (cento e oitenta e oito mil reais e quatro centavos)** apurado pela média dos valores obtidos nas pesquisas de preços solicitadas, sendo que estes estão de acordo com os preços praticados no mercado local e ou regional.

13. DA JUSTIFICATIVA:

13.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica parlamentar de forma a auxiliar, conduzir e orientar as diversas atividades desta Casa legislativa, bem como ao uso e operalização dos sistemas de apoio ao Legislativo, todos disponibilizados pelo INTERLEGIS. Outrossim, justificamos também a presente contratação pelo fato deste órgão não possuir no seu quadro de servidores profissional qualificado e com expertise para os serviços necessários.

14. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO:

14.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamento de pessoal e material, custos e demais despesas que possam incidir direta ou indiretamente sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

14.2. PAGAMENTO: O pagamento será realizado após execução dos serviços e a devida entrega da documentação fiscal dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, do contratado, todas atualizadas, observadas



as condições da proposta.

14.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

14.2.2. 12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

14.3. REAJUSTE: O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da data de apresentação da proposta de preços, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado pelo IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

14.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos da CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE – RECURSOS ORDINARIOS, NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101 Câmara Municipal de Horizonte 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara de vereadores, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 outros serv. de terc. Pessoa jurídica, recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Horizonte/CE – Recursos Ordinários, Fonte de recursos: 1500000000/ Recursos não Vinculados de Impostos.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Ordenador de Despesa, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços propostos, para fins de pagamento. A presença da fiscalização do contrato não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

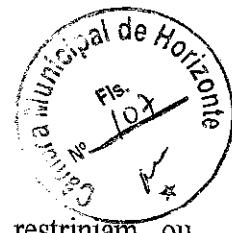
16.2. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Este Termo de Referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, constando todas as condições necessárias e suficientes,



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE



ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

17.2. Reproduza-se fielmente este projeto básico na minuta do edital e edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE

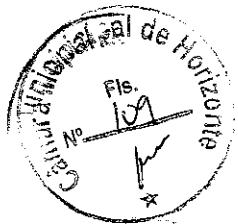


ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, inscrito no CPF/MF sob nº, residente na Rua, nº, em, como nosso bastante procurador, a quem outorgamos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório na TOMADA DE PREÇOS, Nº 2023.08.08.1-TP, junto à CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, conferindo-lhe poderes para:(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, e demais documentos quando necessário, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Cidade(UF) - data

Responsável



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Nome da Empresa: CNPJ:

Endereço: CEP:

Fone: FAX:

Validade da proposta:

Conta Corrente n.º: _____ **Banco:** N.º _____ **da Agência:** _____

A presente proposta tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica parlamentar junto à presidência da Câmara Municipal de Horizonte, constando inclusive a customização, a manutenção e o treinamento e acompanhamento dos sistemas de apoio ao Legislativo, todos disponibilizados pelo INTERLEGIS, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA Contratação dos serviços de consultoria e assessoria técnica parlamentar junto à Câmara Municipal de HORIZONTE - Ceará, conforme especificações no referido Termo de Referência.	12	MÊS		
02	SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO Manutenção, Customização e Acompanhamento dos sistemas (SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, E-Democracia, implantação do domínio:.leg.br, implantação e gerenciamento do sistema de geração de e-mails corporativos), ambos disponibilizados pelo INTERLEGIS.	12	MÊS		

VALOR TOTAL: R\$

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados.

Declaramos que aceitamos e cumprimos todas as exigências e prazos do Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º e Termo de Referência Anexo I.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: (VALOR POR EXtenso)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE



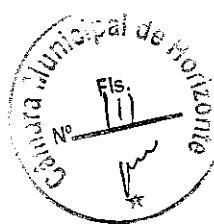
O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data.

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE



ANEXO IV PROPOSTA TÉCNICA

A EMPRESA inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portadora do CPF/MF nº e em cumprimento ao disposto no Edital de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, técnica e preço de nº 2023.08.08.1-TP , vem submeter sua Proposta Técnica para execução do objeto da licitação em referência, apresentando:

- **PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO**

Experiência da licitante na prestação de serviços

ENTIDADE	QTD	PONTUAÇÃO

- **PONTUAÇÃO 02 (P2): PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE**

Equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores.

NOME	QUALIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO

- **PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE**

Experiência profissional da equipe técnica da licitante

NOME	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA

- **PONTUAÇÃO 04 (P4): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE**

REQUISITO	PONTUAÇÃO MÁXIMA 17 PONTOS

CIDADE - UF - DATA

EMPRESA

CNPJ/MF

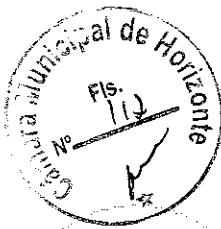
REPRESENTANTE LEGAL

gf



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ANEXO V



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO RELATIVA À INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO RELATIVA A PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

A empresa , CNPJ n.º, sediada , para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS n.º 2023.08.08.1-TP, junto à CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, neste ato, representado pelo(a) Sr.(a)....., portador do CPF/MF n.º, abaixo assinado,
DECLARA:

- a) em atendimento ao previsto no edital de TOMADA DE PREÇOS nº que, cumpre plenamente os requisitos da habilitação.
- b) que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) para fins do disposto no inciso V da art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(CIDADE) - (DATA)

Nome e Assinatura do Representante Legal
RG. e CPF:

gj



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE



ANEXO VI

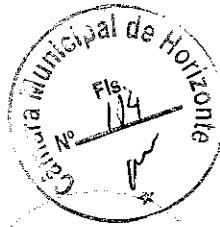
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS nº 2023.08.08.1-TP, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada:

- 1) microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma, gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

Cidade (UF), _____ de _____ de _____

(*assinatura do representante*)



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

O Município de HORIZONTE, através da CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123, Centro, CEP: 62.880-078 HORIZONTE – Ceará/CNPJ: 35.004.696/0001-09, representado pelo Sr. _____, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Tomada de Preços n.º 2023.08.08.1-TP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa para consultoria e assessoria técnica parlamentar junto à presidência da Câmara Municipal de Horizonte, constando inclusive a customização, a manutenção, treinamento e acompanhamento dos sistemas de apoio ao Legislativo, todos disponibilizados pelo INTERLEGIS, conforme detalhes técnicos constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Tomada de Preços nº, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE **HORIZONTE**



1. A vigência deste contrato será por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá a CONTRATADA:

- 1.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, contrato e proposta;
- 1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 1.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 1.5. Disponibilizar profissionais capacitados para todo o acompanhamento e execução dos serviços.;
- 1.6. A Contratada atenderá consultas telefônicas, mensagens instantâneas, e-mails, consultas por escrito ou em visita direta à Contratante;
- 1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 1.9. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 1.10. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação;
- 1.11. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- 1.12. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração;
- 1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.14. Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato;

gf



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE



- 1.15. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 1.16. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo;
- 1.17. A Contratada deverá garantir a segurança das informações da Contratante, inclusive quanto ao sigilo das mesmas;
- 1.18. Enviar relatórios e/ou modelos de documentos necessários, mediante informações do Órgão Contratante;
- 1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.20. Utilizar de pessoas com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 -Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 -Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 -Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

1.4 -Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 -É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 -é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE



1.3 -é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pôr do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2023, Atividade 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara de vereadores, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Horizonte/CE – Recursos Ordinários, Fonte de recursos: 1500000000/ Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, situado na Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123, Centro, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 -Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow I = 0,00016438$$

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 -A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 -O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto a Fazenda Federal/INSS, Estadual, Municipal, junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 -Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 -Advertência;

gt



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE



2.2 -Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 -Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 -Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 -Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 -por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, a tentativa de fraude ou frustração dos atos e ações a serem realizados por parte dos proponentes há qualquer momento do presente processo, poderá caracterizar o enquadramento dos mesmos nos sansões dos crimes e penas previstas do Art. 178 da Lei nº 14.133 que alterou o Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passando a vigorar acrescido do Capítulo II-B.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

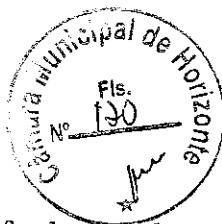
1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 -Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 -Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCUL. AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos da Tomada de Preços n.º 2023.08.08.1-TP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

1. A Publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, devendo ser fixada no Rol de entrada da Câmara Municipal de HORIZONTE-Ce, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de HORIZONTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

HORIZONTE - CE, em _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº _____
2. _____
CPF Nº: